



Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 24 / 06 / 03 PROJETO DE LEI nº 29/03

ARQUIVO 13 / 08 / 03

autógr. 28

AUTORIA Heber de Almeida Martins

ASSUNTO: Dispõe sobre denominação de via pública.

Rua Carles de Assumpção Mena





Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 29/03

Dispõe sobre denominação de via pública (**Rua Pastor Carlos de Assumpção Mena**).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - A Rua 18 do Loteamento Parque Jataí II, que se inicia na Rua 17 A, do referido Loteamento e termina na Avenida Antonio Castanharo, passa a denominar-se Rua “**Pastor Carlos de Assumpção Mena**”, constando nas placas indicativas a expressão – “Cidadão Emérito” * 27/03/1915 + 22/08/1998.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 24 de junho de 2.003.


Heber de Almeida Martins
VEREADOR

sa

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 15/06/03
Presidente

A
COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM
DEVOLUÇÃO EM
Presidente

EM DISCUSSÃO
S/S., 12/08/03
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 12/08/03
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

HISTÓRICO DO SENHOR CARLOS DE ASSUMPÇÃO MENA

O Pastor Carlos de Assumpção Mena nasceu no dia 27 de março de 1915, na cidade de Freixedas de Alverca, Beira Alta, Portugal, filho de José de Assumpção e de Dona Eufrásia Rita de Assumpção.

O Senhor Carlos casou-se com a Senhora Thereza de Jesus Sá Mena, no dia 21 de setembro de 1935, união da qual nasceram 10 filhos: José Carlos, Maria, Alice, Nelson, Esdras, Judith, Ezequiel, Miriam, Eunice e Damaris.

O Senhor Carlos teve uma vida muito religiosa, começou a congregar na Igreja Evangélica Assembléia de Deus, Ministério do Belém, São Paulo/Capital, no ano de 1940, quando se converteu ao Evangelho. No ano de 1942, começou atender como cooperador no bairro do Tucuruvi, São Paulo, e em outras casas de oração da Capital.

Foi separado para o Ministério de Pastor, no ano de 1951, indo atender a Igreja de Presidente Prudente/SP, já no Ministério de Pastor.

Retornou à São Paulo, onde exerceu o Ministério de Pastor Auxiliar no Bairro do Belém, Sede Central, atendendo Jundiaí, Caieiras e por fim, a Igreja do Bairro de Indianópolis.

Mudou-se para Sorocaba no final do ano de 1957, atendendo esta região como Pastor Presidente, durante o período de 13 anos.

Mais ou menos no ano de 1972, passou a atender a região de Piedade, como Pastor Presidente da região durante 14 anos.

Quando do exercício de seu Ministério em Sorocaba e Piedade, construiu, aproximadamente, 50 templos, em Votorantim construiu o templo situado até hoje na Rua Miguel Dias, motivo de muito orgulho na época.

Foi jubilado em 1992 quando, por motivo de doença, já não tinha condições plenas de dar atendimento ao seu Ministério.



Heber de Almeida Martins
Vereador



República dos Estados Unidos do Brasil

ESTADO E CAPITAL DE S. PAULO

DISTRICTO DO BRAZ — REGISTRO CIVIL

CERTIDÃO DE CASAMENTO

HERMÉS DE MENDONÇA, oficial vitalício.

CERTIFICO que no dia 21 de Setembro de 1915
neste distrito do Braz, em cartório,

ás 10 horas, perante o Juiz de Paz e Casamentos Homero Marcondes
de Góes,

depois das formalidades legais receberam-se em matrimonio Carlos de Britto

João Rêgo, solteiro, sapateiro

e dona Theresa de Jesus Góes, solteira

o nome de Theresa de Jesus Góes Mendonça — RG 3 — RG 30002

elle nascida em Guinacuara, Portugal, á 27 de Março de 1915

residente neste distrito

filho legítimo de João d'Assunção

e de dona Eufrosina Rêgo Ribeiro

ella nascida em Aracaju, Estado de Alagoas, Gerais, á 29 de

Junho de 1916, residente neste distrito

Livro C -76; Folha 211; Número 37536

Certifico que, no livro competente de ÓBITOS deste cartório, foi feito o assento de **CARLOS D'ASSUNÇÃO MENA** falecido a vinte e dois de agosto de mil novecentos e noventa e oito, às oito horas e quinze minutos, no hospital UNIMED, neste subdistrito, do sexo masculino, de cor branca, sposentado, com oitenta e três anos de idade, natural de Freixedas - Portugal, residente na Rua Antônio José de Oliveira, cincuenta e oito, Vassouras, em Votorantim, desto Estado, casado com **THEREZA DE JESUS SA MENA**.

Filho de **JOSÉ D'ASSUNÇÃO** e **EUFRAZIA MENA RITA**.

Atestado de óbito firmado pelo Dr.(e) **Carlos Henrique A. Imamura**, que deu como causa da morte: Acidente vascular cerebral, HAS, diabetes mellitus, metástases hepáticas (TU primário desconhecido).

Local de sepultamento: no cemitério Pax, neste cidade.

Foi declarante: **Edras de Assumpção Mena**, filho do falecido.

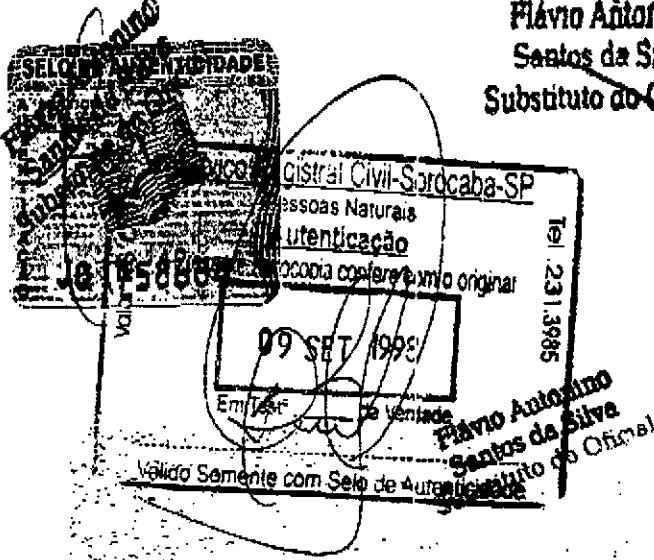
Observações: O falecido deixou os filhos: Alice (42), Nelson (58), Edras (56), Judith (54), Esquiel (52), Miriam (50), Unice (48) e Damares (46) e avós de idade respetivamente. Deixou bens e testamento. Não era eleitor. Eu, Flávio Antônio Bentus da Silva, Encarregado, (digital).
Desta Certidão: R\$ [redacted]

O referido é verdade a dou fé.

Sorocaba, 9 de setembro 1998.

**Certidão Isenta de
Custas e Encargos**

Flávio Antônio
Santos da Silva
Substituto do Oficial





Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 25/06/2.003

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Lazaro de Góes Vieira
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 25/06/2.003

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça**
- Comissão de Finanças e Orçamento**
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- Comissão de Política Social**
- Comissão de Economia**
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- Comissão de Administração Pública**
- Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- Comissão de redação**
- Mesa Diretora**



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 057/2003.

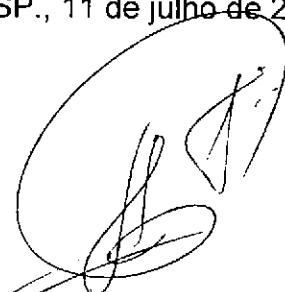
Projeto de Lei nº 29/03, de autoria do Vereador Heber de Almeida Martins, que dispõe sobre denominação de via pública.

Parecer:

A iniciativa do Projeto de Lei em tela é concorrente, cabendo tanto ao Executivo quanto ao Legislativo. No caso do Poder Legislativo a iniciativa é prevista no inciso XIV, do Art. 19, e o Poder Executivo tem respaldo no inciso XXIV, do art. 82, da Lei Orgânica do Município.

A proposição atende os pressupostos da Legislação Municipal, observando os preceitos técnicos e jurídicos, devendo o processo ter seguimento após os pareceres das Comissões.

Votorantim, SP., 11 de julho de 2003.



João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 29/03

O Vereador Heber de Almeida Martins, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de via pública “Rua Carlos de Assumpção Mena”.

Analizando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 06 de agosto de 2.003.

ADILSON HOULENES MÓRA
Relator Especial

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

JOÃO SOARES DE QUEIROZ

HEBER DE ALMEIDA MARTINS

ORLANDO HERRERA DIAS

PEDRO NUNES FILHO



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO ao

PROJETO DE LEI Nº 29/03

O Vereador Heber de Almeida Martins, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de via pública “Rua Carlos de Assumpção Mena”.

De acordo com as normas regimentais em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

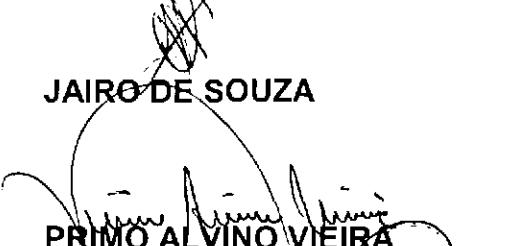
Este é o nosso Parecer.

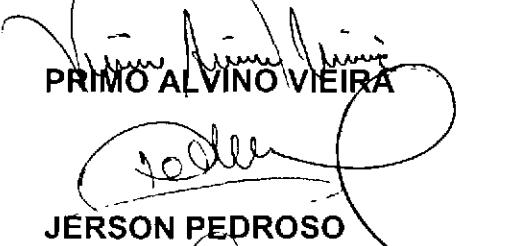
Votorantim, 06 de agosto de 2.003.

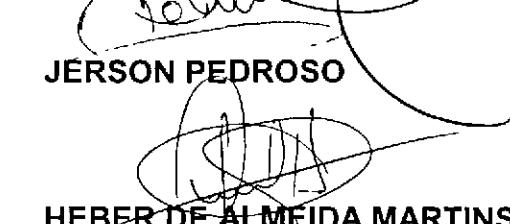
ORLANDO HERRERA DIAS
Relator Especial

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


JAIRO DE SOUZA


PRIMO ALVINO VIEIRA


JERSON PEDROSO


HEBER DE ALMEIDA MARTINS



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 28/03

Projeto de Lei nº 29/03

Dispõe sobre denominação de via pública (**Rua Pastor Carlos de Assumpção Mena**).

de autoria do Vereador Heber de Almeida Martins

Lei nºde.....de 2003.

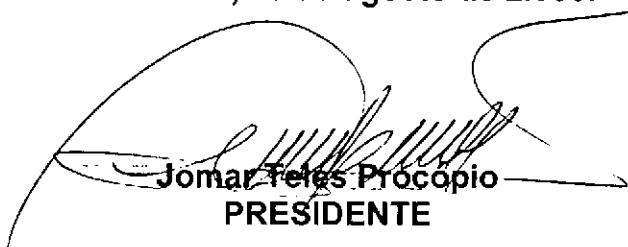
A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Rua 18 do Loteamento Parque Jataí II, que se inicia na Rua 17 A, do referido Loteamento e termina na Avenida Antonio Castanharo, passa a denominar-se Rua “**Pastor Carlos de Assumpção Mena**”, constando nas placas indicativas a expressão – “**Cidadão Emérito**” * 27/03/1915 + 22/08/1998.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 13 de agosto de 2.003.


Jomar Reis Procópio
PRESIDENTE


Jairo de Souza
1º SECRETÁRIO


Marcelo de Souza
2º SECRETÁRIO